

17/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 552.201 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
AGTE. (S) : SUPERMERCADOS MIALICH LTDA
ADV. (A/S) : LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E
OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : JOSÉ LUIZ MATTHES
AGDO. (A/S) : UNIÃO
ADV. (A/S) : PFN - PETER DE PAULA PIRES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ART. 8º DA LEI 9.718/1998. FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS EM 3% (TRÊS POR CENTO) E REGIME DE COMPENSAÇÃO DA COFINS COM A CSLL.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 527.602, relator para o acórdão o ministro Marco Aurélio, reafirmou a constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/1998, que fixou a alíquota da Cofins em 3% (três por cento).

2. Por outra volta, esta nossa Corte, ao julgar o RE 336.134, da relatoria do ministro Ilmar Galvão, concluiu que o regime de compensação de que trata o art. 8º da Lei 9.718/1998 é legítimo, dado que diz respeito a empresas em situações distintas.

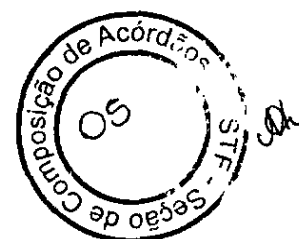
3. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao agravo regimental, o que fazem por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 17 de agosto de 2010.


AYRES BRITTO - RELATOR



17/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 552.201 SÃO PAULO**RELATOR**AGTE. (S)
ADV. (A/S)
ADV. (A/S)
AGDO. (A/S)
ADV. (A/S)**MIN. AYRES BRITTO**SUPERMERCADOS MIALICH LTDA
LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO(A/S)
JOSÉ LUIZ MATTHES
UNIÃO
PFN - PETER DE PAULA PIRESR E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Trata-se de agravo regimental contra decisão singular pela qual dei parcial provimento ao recurso extraordinário apenas para afastar a aplicação do conceito de faturamento definido no § 1º do art. 3º da Lei 9.718/1998. O que fiz com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos REs 346.084, da relatoria do ministro Ilmar Galvão; e 357.950, 358.273 e 390.840, da relatoria do ministro Marco Aurélio.

2. Pois bem, a parte agravante insiste nas alegações do apelo extremo, sustentando a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/1998, no ponto em que fixou a alíquota da Cofins em 3% (três por cento) e no tocante ao regime de compensação com a CSLL.

3. Mantenho a decisão agravada e submeto o agravo regimental à apreciação desta nossa Turma.

É o relatório.

* * * * *

BL/oma

17/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 552.201 SÃO PAULOV O T O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o recurso não merece acolhida. É que a decisão agravada afina com a jurisprudência desta nossa Corte, que me parece juridicamente correta.

6. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, na Sessão Plenária de 05/08/2009, ao apreciar o RE 527.602, relator para o acórdão o ministro Marco Aurélio, reafirmou a constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/1998, que fixou a alíquota da Cofins em 3% (três por cento).

7. Por outra volta, esta nossa Corte, ao julgar o RE 336.134, da relatoria do ministro Ilmar Galvão, concluiu que o regime de compensação de que trata o art. 8º da Lei 9.718/1998 é legítimo, dado que diz respeito a empresas em situações distintas.

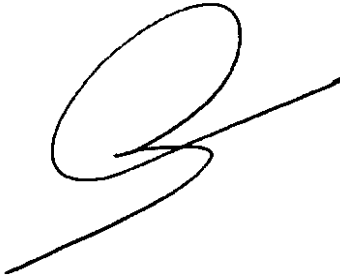
8. Vejam-se, também, entre outros: REs 489.987-AgR e 313.863-AgR, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence; 372.426-AgR e 353.296-AgR, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 494.524-AgR e 389.133-AgR, da relatoria da ministra Cármen Lúcia; e 455.490-AgR, da relatoria do ministro Gilmar Mendes.

RE 552.201-AgrR / SP

9. Com essas considerações, voto pelo desprovimento do agravo regimental.

* * * * *

BL/oma

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' or 'G' with a long horizontal stroke extending to the right.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 552.201

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

AGTE.(S) : SUPERMERCADOS MIALICH LTDA

ADV.(A/S) : LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ MATTHES

AGDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - PETER DE PAULA PIRES

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, licenciados, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 17.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador